

PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

ORIGEM: CONCOCORR NCIA P BLICA 001/2022

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRU O DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  GUA DA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO NO MUNIC PIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 2  ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  043/2022/CPL.

I. DA COMPET NCIA

A compet ncia e finalidade do Controle Interno est o prevista no art. 74 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988, que disp e dentre outras compet ncias: realiza o de acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativo  s atividades pr prias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gest o pela execu o or ament ria, financeira e patrimonial, al m de avaliar seus resultados quanto   legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Nos termos da Resolu o Administrativa n  11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, al m do disposto no §1 , do art. 11, da RESOLU O N  11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatrio implicar em realiza o de despesa, resta configurada a compet ncia desta Coordena o de Controle Interno para an lise e manifesta o.

II. INTRODU O

Foi encaminhado a esta Coordena o de Controle Interno, para aprecia o, manifesta o quanto   legalidade e verifica o das demais formalidades

administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 043/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 001/2022.

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 31 de agosto de 2023 através de ofício encaminhado à Prefeitura. Por sua vez, a Sec. de Administração encaminhou ofício à Sec. de Obras solicitando análise técnica referente à solicitação.

A Sec. de Obras encaminhou parecer técnico elaborado e assinado pelo Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto, onde justifica a necessidade de se prorrogar o prazo contratual em mais 180 dias, ou seja, de 27 de setembro de 2023 a 25 de março de 2024.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 31 de março de 2022 a 31 de março de 2023. Com o fim da vigência contratual, houve a necessidade de ser prorrogar o contrato até 27 de setembro de 2023 através do primeiro termo aditivo de prazo. Com o fim da vigência contratual novamente e mantendo-se interesse de se continuar com os serviços contratados, houve a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 27 de setembro de 2023 a 25 de março de 2024, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Munido de todas as documentações em mãos, no dia 05 de setembro de 2023 o Sr. Sec. de Administração, encaminhou o ofício nº 2.523/2023-SEMAD/PMV, à Comissão

Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do 2º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 para prorrogar a vigência até 25/03/2024, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

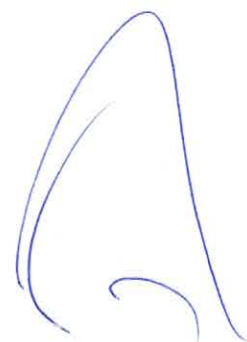
Foi solicitado à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2023. Informações estas positivadas através do memorando nº 287/2023 - contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do 2º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 2º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

**III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**



O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 043/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo

de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 14 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023